

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE (VALOR MENSAL POR ÁREA)

DATA DE ABERTURA: 30/09/2021

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1 O espaço público reservado às concessões, cuja localização é indicada na figura do Anexo I, tem extensão total de **3.375 m²** (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dividido em seis áreas, sendo três áreas de **625 m²** (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e três áreas de **500 m²** (quinhentos metros quadrados).

1.2.2 **Individualização das áreas:** As seis áreas mencionadas no item anterior têm as denominações e dimensões abaixo, respeitados os recuos laterais, anterior e posterior:

- a) **Lote 1 - Área 01**, com extensão de **625 m²**
- b) **Lote 2 - Área 02**, com extensão de **625 m²**
- c) **Lote 3 - Área 03**, com extensão de **625 m²**
- d) **Lote 4 - Área 04**, com extensão de **500 m²**
- e) **Lote 5 - Área 05**, com extensão de **500 m²**
- f) **Lote 6 - Área 06**, com extensão de **500 m²**.



1.2.3 Localização: As áreas descritas são delimitadas conforme Levantamento Planimétrico contido no Anexo II do Projeto Básico, localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto SNZA, situado à Avenida João Batista Pifer, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre-MG.

1.2.4 Situação: Tratam-se de áreas externas sem qualquer edificação ou infraestrutura, que serão entregues às participantes Adjudicatárias nas condições em que se encontram, cabendo a cada adjudicatário executar obras necessárias para sua adequação.

1.2.5 Destinação: O licitante adjudicatário utilizará a área licitada exclusivamente para o Objeto descrito no item 1 do Projeto Básico. O Município vedará, a seu critério, a realização de atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

2 - PRAZOS

2.1 O prazo de vigência contratual será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação.

2.2 A partir do início do Contrato, o adjudicatário poderá solicitar o agendamento de reuniões com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para tratativas a respeito das condições específicas para execução das obras e esclarecimentos gerais.

2.3 A edificação dos hangares deverá ser executada às expensas e responsabilidade do adjudicatário, devendo ser rigorosamente observados os prazos e os projetos disponibilizados.

2.4 O adjudicatário terá o **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura do contrato para o término das obras, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, devendo comunicar ao Município o término da execução.

2.5 O prazo mencionado no item 2.4 poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com devida fundamentação, em que o adjudicatário deverá demonstrar os fatores impeditivos da conclusão das obras no prazo estabelecido no citado Cronograma.





3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 11.604.171,21 (onze milhões, seiscientos e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, levando-se em consideração o valor estimado para a construção dos hangares e os valores bases mensais multiplicados pelo prazo de vigência contratual.

Pouso Alegre/MG, 25 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE (VALOR MENSAL POR ÁREA)

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG.

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 (trinta) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h00min.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS: podem ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, no endereço acima descrito, solicitado no e-mail: editaismpa@gmail.com ou através do sítio eletrônico oficial do Município <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 4.039/2021, torna pública a licitação que tem como objeto **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 3.674/1999, Lei Orgânica Municipal, e demais normas vigentes referentes à matéria.



1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as **09h00min do dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00min do dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço supracitado, através do e-mail editaispmpa@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1ª do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o e-mail editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.



1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) na via original; ou
- b) qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração, desde que seja apresentado o original para conferência; ou
- d) por publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. **Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II - Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV – Declaração de conhecimento da Área;
- V – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- VI – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII – Projeto Básico;
- VIII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;



IX - Declaração de Inexistência de Vinculo com município.

X - Memorial Descritivo

XI - Planilha Orçamentária

XII - Cronograma Físico-Financeiro

XIII – Composição do BDI

XIV – Modelo de Renuncia de Interposição de Recurso

1.14. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 11.604.171,21 (onze milhões, seiscentos e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, levando-se em consideração o valor estimado para a construção dos hangares e os valores bases mensais multiplicados pelo prazo de vigência contratual.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG.**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.2.1 O espaço público reservado às concessões, cuja localização é indicada na figura do Anexo I, tem extensão total de **3.375 m²** (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dividido em seis áreas, sendo três áreas de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e três áreas de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

2.2.2 **Individualização das áreas:** As seis áreas mencionadas no item anterior têm as denominações e dimensões abaixo, respeitados os recuos laterais, anterior e posterior:

- a) **Lote 1 - Área 01**, com extensão de **625 m²**
- b) **Lote 2 - Área 02**, com extensão de **625 m²**
- c) **Lote 3 - Área 03**, com extensão de **625 m²**
- d) **Lote 4 - Área 04**, com extensão de **500 m²**



e) **Lote 5 - Área 05**, com extensão de **500 m²**

f) **Lote 6 - Área 06**, com extensão de **500 m²**.

2.2.3 Localização: As áreas descritas em 2.2 são delimitadas conforme Levantamento Planimétrico contido no Anexo II, localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto SNZA, situado à Avenida João Batista Pifer, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre-MG.

2.2.4 Situação: Tratam-se de áreas externas sem qualquer edificação ou infraestrutura, que serão entregues às participantes Adjudicatárias nas condições em que se encontram, cabendo a cada adjudicatário executar obras necessárias para sua adequação.

2.2.5 Destinação: O licitante adjudicatário utilizará a área licitada exclusivamente para o Objeto descrito no item 1 do Projeto Básico. O Município vedará, a seu critério, a realização de atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

3.1.3. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.4. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.5. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.6. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.



3.1.7. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.8. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.1.9. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.1.9.1.. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

3.1.9.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.1.9.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.1.9.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.1.10. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.1.11. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

3.1.12. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

3.1.13. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser



atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.1.14. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.1.15. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;

3.2.3. Empresa com falência decretada.

3.2.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.



3.3. Poderão participar da licitação as pessoas naturais e jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações do item 3.2.

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com: (I) firma reconhecida do outorgante no Cartório; (II) ou apresentação da original para autenticação da CPL, caso em que será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante; (III) ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).



3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº01 “DOCUMENTO HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre
Concorrência Pública nº 04/2021
Processo Administrativo nº 209/2021
Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO
ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE
HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES,
COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E
MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE
POUSO ALEGRE – MG.
Licitante:**

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre
Concorrência Pública nº 04/2021
Processo Administrativo nº 209/2021
Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO
ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE
HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES,
COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E**



**MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE
POUSO ALEGRE – MG**

Licitante:

3.4.1. HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:

3.4.1.1. Habilitação Jurídica:

3.4.1.1.1. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

3.4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.1.3. (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais; (II) no caso de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; (III) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Nota: no caso de consórcios, observar item 3.1. deste Edital.

3.4.1.1.5. Compromisso de constituição do consórcio, conforme regras estabelecidas no edital.

3.4.1.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores



de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1.1.7. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

3.4.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

Nota: no caso de consórcios, observar item 3.1. deste Edital.

3.4.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Concorrência Pública**, se outro prazo não constar do documento, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa, ambas estando dentro do prazo de vigência.

b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b1) **Certidão** emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b2) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou



b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

h) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

i) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:



k) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

l) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **no momento da assinatura do Contrato**, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

Nota: no caso de consórcios, observar item 3.1. deste Edital.

- **Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

3.4.2. HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

3.4.2.1. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF, com original para autenticação ou autenticado) e comprovante de residência (com original para autenticação ou autenticado).

3.4.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

3.4.2.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

3.4.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

3.4.2.2.4. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



3.4.2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.2.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

3.4.2.3.1.1. Pessoa Física - Certidão negativa de protesto expedido por cartório distribuidor do domicílio do profissional, com data de expedição de até 90 dias.

3.5. DA VISITA TÉCNICA

3.5.1 A Visita tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições e situação das áreas a serem concedidas, no aeroporto de Pouso Alegre, onde serão edificados os hangares, bem como dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

3.5.2 A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, pelo telefone **(35) 3449-4995** ou pelo e-mail **transportes.smtt@gmail.com**, podendo ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

3.5.3 A Visita realizada será comprovada pelo **Atestado de Visita**.

3.5.4 A participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **Declaração de Conhecimento de Área**, assumindo, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas do Projeto Básico.

Nota: Recomenda-se que as licitantes conheçam com antecedência o local da obra para que, ao fazer a visita técnica, levante todas as interferências existentes para esmerada formulação das propostas e perfeita execução do objeto do certame.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas deverão indicar na parte externa do envelope:



4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.

4.1.3. O número do processo.

4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).

4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional,;

6.1.2. Prazo de validade da proposta;



6.1.3. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.4. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF ou indicação da pessoa física com nome e CPF;

6.1.5. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.



7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contrarecibo.



7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada desta licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:



7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresentem oferta de valor zero, ou abaixo dos valores mínimos estimados para a concessão das áreas.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta a **MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL POR ÁREA**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:



7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo desta licitação.

8.4. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

9.1. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 11.604.171,21 (onze milhões, seiscentos e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos)**, levando-se em



consideração o valor estimado para a construção dos hangares e os valores bases mensais multiplicados pelo prazo de vigência contratual.

9.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência contratual será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação.

10.2 A partir do início do Contrato, o adjudicatário poderá solicitar o agendamento de reuniões com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para tratativas a respeito das condições específicas para execução das obras e esclarecimentos gerais.

10.3 A edificação dos hangares deverá ser executada às expensas e responsabilidade do adjudicatário, devendo ser rigorosamente observados os prazos e os projetos disponibilizados.

10.4 O adjudicatário terá o **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura do contrato, para o término das obras, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, devendo comunicar ao Município o término da execução.

10.5 O prazo mencionado no item 3.4 do Projeto Básico poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com devida fundamentação, em que o adjudicatário deverá demonstrar os fatores impeditivos da conclusão das obras no prazo estabelecido no citado Cronograma.

10.6. Em caráter excepcional, a juízo da SMTT, poderá ser concedida a prorrogação de prazos em razão de casos fortuitos, motivos de força maior ou fato do príncipe que que possam impactar na execução e conclusão dos encargos estabelecidos no Contrato Administrativo.

10.7. Concluídos encargos e a execução das obras previstas, o concessionário solicitará sua



aprovação através da SMTT, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando aquilo que não tenha sido executado nos termos editalícios e contratuais e determinando o refazimento em prazo a ser assinalado para o devido aceite.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento das construções (hangares) previstas no objeto do presente edital e do Projeto Básico ocorrerá em seguida à comunicação de conclusão das obras, por parte do Concessionário, cumprindo-se o Cronograma Físico Financeiro, a partir do que os hangares ficarão incorporados ao imóvel e ao patrimônio do Município.

11.2 O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da mesma norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3 O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações técnicas do Projeto Básico, Edital e normas aplicáveis;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

11.4 Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

12. DO PAGAMENTO



12.1 A presente licitação será definida pelo tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**, nos termos do art. 45, IV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 15, II, da Lei nº 8.987/1995.

12.2 Durante a vigência do contrato, **exceto no período de construção** mencionado no item 3.4 do Projeto Básico, o adjudicatário pagará preço mensal ao Município, **a título de aluguel da área concedida**.

12.3 Para os fins do item 6.2 do Projeto Básico, considerar-se-á encerrado o período de construção a partir da comunicação do término das obras, pelo adjudicatário, nos termos do item 3.4 do Projeto Básico.

12.4 **O preço mensal corresponderá ao valor ofertado na proposta**, por cada área descrita no item 2.2 do Projeto Básico e não poderá ser inferior a:

- a) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 01**;
- b) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 02**;
- c) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 03**;
- d) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 04**;
- e) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 05**;
- f) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 06**.

12.5 A proposta mais vantajosa será definida pelo **critério de maior oferta** do preço mensal.

12.6 Havendo empate entre propostas, será realizado sorteio para definição da vencedora.

12.7 Os valores do preço mensal adjudicado serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA, na data de aniversário do contrato.

12.8 O pagamento deverá ocorrer **mensalmente, até o quinto dia útil**, referente ao mês anterior, mediante depósito em conta do município a ser disponibilizada no contrato de concessão de uso.

13. DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS E DOS PROJETOS NECESSÁRIOS



13.1 As construções e adequações necessárias à efetivação do objeto da licitação serão de responsabilidade da adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.

13.2 A Administração Municipal optou pela padronização dos hangares a serem construídos e revertidos ao patrimônio público, considerando aspectos como estética, estrutura e utilização, razão pelo qual foram elaborados projetos necessários, que serão disponibilizados pela CONCEDENTE.

13.3 Os projetos e cálculos necessários às construções são:

a) Cronograma Físico-financeiro, Orçamentos, Cotações, Memória de Cálculos, Cotação de Preço Unitário e Composições de Preço Unitário;

b) Projetos arquitetônicos;

c) Projetos estruturais;

d) Projeto de estrutura metálica;

e) Projeto de instalações hidráulicas;

f) Projeto de instalações elétricas;

g) Projeto de combate a incêndio;

i) Projeto de muro.

13.4 As obras de edificação dos hangares deverão ocorrer nos termos dos projetos listados no item anterior, cujos originais são anexos ao Edital e serão disponibilizados aos CONCESSIONÁRIOS.

13.5 Os projetos originais estarão disponíveis para consulta, na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada à Rua dos Carijós, 45, Centro, e no site do município: www.pousoalegre.mg.gov.br.

13.6 O adjudicatário reconhece e declara que estará executando estruturas e infraestruturas como esforço decorrente de interesse próprio, que, ao final do contrato, serão revertidas ao patrimônio do Município e que o investimento terá amortização exclusivamente nos termos e prazo estabelecidos neste processo licitatório, não devendo ser, em face disso, objeto de discussão futura.



14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 Dos investimentos

14.1.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO todo o investimento relativo à construção do hangar, que deverá seguir os padrões estabelecidos pelo Município, conforme os projetos mencionados no item 7.3 do Projeto Básico.

14.1.2 Conforme mencionado no item 7.2 do Projeto Básico, o Município desenvolveu os projetos para a construção dos hangares, com os cálculos e orçamentos decorrentes. Assim, conforme os Cronogramas Físico-financeiros, os hangares, conforme suas dimensões, foram orçados com os seguintes custos totais:

- a) **Área 01** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos);
- b) **Área 02** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34**;
- c) **Área 03** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34**;
- d) **Área 04** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73** (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos);
- e) **Área 05** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73**;
- f) **Área 06** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73**.

14.2 Das etapas da construção

14.2.1 Etapa 01 – **DOS PROJETOS** - Com duração de 30 (trinta) dias

14.2.1.1 Os projetos mencionados no item 7.3 do Projeto Básico estarão à disposição do adjudicatário, no Setor de Licitações da Prefeitura.

14.2.1.2 O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de início do Contrato, para agendamento de reunião com representante da Secretaria Municipal de



Trânsito e Transportes, para esclarecimentos gerais referentes aos projetos mencionados no item anterior.

14.2.2 **Etapa 02 - DAS OBRAS - Com** duração de 240 (duzentos e quarenta) dias

14.2.2.1 A construção dos hangares nas áreas mencionadas no item 2 do Projeto Básico consiste em obrigação contratual de cada CONCESSIONÁRIO, devendo ocorrer nos termos dos projetos disponibilizados, listados no item 7.3 do Projeto Básico.

14.2.2.2 Para execução das construções, será admitida a subcontratação pelo Concessionário, de empresa(s) de engenharia, permanecendo o Concessionário como único responsável perante o Município, tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos causados ao Concedente ou a terceiros, em virtude das intervenções realizadas.

14.2.2.3 Ao contratar empresa(s) para a construção dos hangares objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO deverá cuidar para que aquela(s) apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 10.2.2.4 do Projeto Básico.

14.2.2.4 **Qualificação técnica a ser exigida da(s) empresa(s) contratada(s):**

- a) Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e dos seus profissionais técnicos junto à entidade competente a que estiverem vinculados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente ao serviço a ser prestado, emitido, respectivamente, pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e quitado;
- c) Manter Equipe Técnica mínima, com:
 - Responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos;
 - Engenheiro Civil registrado no CREA, para o acompanhamento das obras;



- Técnico em Segurança do Trabalho, para o acompanhamento das obras e realização de integração, DDS e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

d) Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta, planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, relatórios fotográficos, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

e) Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, crachás identificadores e todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPIs e EPCs);

f) Elaborar documento Diário de Obra, como relatório diário de execução.

14.2.2.5 O início das atividades de construção civil para execução das obras ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos, sob responsabilidade do adjudicatário:

a) Apresentar aos Fiscais do Contrato documentação que comprove a qualificação técnica de que trata o item 10.2.2.4 do Projeto Básico;

b) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.

c) Informar ao Município, por escrito, a(s) empresa(s) contratada(s) para execução das instalações e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras, cabendo ao mesmo à coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos;

d) Obter aprovação do Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado pelo Município (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.);



14.3 Das normas para utilização das áreas

14.3.1 Além das regras estabelecidas no Projeto Básico e pactuadas no Contrato, o adjudicatário deverá cumprir as regulamentações aeroportuárias e ambientais, bem como outras normas e diretrizes que vierem a ser emitidas pela Administração/Município para a ordenação do uso dos hangares;

14.3.2 Ocorrendo falência do adjudicatário ou sua desistência das atividades de aviação civil, durante o período de execução do contrato, a Concessão de Uso poderá ser transferida a terceiro que atenda aos requisitos para participação do presente certame, com transferência de posse dos bens edificados, por valor proporcional ao tempo restante do período contratual, mediante prévia e expressa anuência do Município;

14.3.3 Havendo transferência nos termos do item 10.3.2 do Projeto Básico, a concessão se dará segundo as mesmas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, somente quanto ao período contratual remanescente, mediante prévia e expressa anuência do Município.

14.3.4 Na utilização dos hangares construídos, será admitida a locação de espaços para estacionamento e manutenção de aeronaves de terceiros, mediante prévio conhecimento e aprovação pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

14.3.5 Nos contratos de locação entre a CONCESSIONÁRIA e seus locatários, deverá haver cláusula(s) que exima(m) a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como em relação aos riscos a ela inerentes, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a responder por irregularidades praticadas pelo locatário.

14.3.6 Havendo locação de espaço para hangaragem de aeronaves de terceiros, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a fornecer ao Município copia do respectivo contrato de locação, mantendo o original em seus arquivos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado mensalmente, na hipótese do descumprimento total do contrato;

III - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



15.5 As multas serão, após regular processo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.6 As penalidades previstas nesta cláusula constituem sanção administrativa; consequentemente, sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.6.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

17.2. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

17.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente e/ou intimação.

17.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

17.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:



17.5.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaismpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

17.6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

17.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

17.10. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



18.1.1 Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.

18.1.2 O desenvolvimento das atividades do adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto do Projeto Básico, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando o Município de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

18.1.3 O adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

18.1.4 Cuidar para que a(s) empresa(s) contratada(s) para a construção dos hangares apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 10.2.2.4 do Projeto Básico.

18.1.5 O licitante adjudicatário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

18.1.6 Antes do início das obras, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará material de isolamento de áreas, cones e placas de sinalização ou alertas, sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna como externa.

18.1.7 Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água, esgoto e energia, se necessários, junto às concessionárias locais.

18.1.8 O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.



18.1.9 Caberá exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

18.1.10 Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

a) Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas do Município, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis;

b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança;

c) Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários;

d) Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material do Município;

e) Não se apresentar em estado de embriaguez, não ingerir bebidas alcoólicas nem usar qualquer substância tóxica proibida ou praticar jogos de azar no canteiro de obras e/ou nas áreas externas pertencentes ao Município;

f) Não entrar nem permanecer nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização.

18.1.11 A fiscalização do Município terá livre acesso à obra para acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos;

18.1.12 Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente edital e do Projeto Básico.



18.1.13 A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que o Município julgar necessário analisar;

18.1.14 A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações do Município e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeródromo;

18.1.15 A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;

18.1.16 Compete ao licitante adjudicatário providenciar ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços/obra.

18.1.17 Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;

18.1.18 Todos os insumos necessários à execução da obra e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso; caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;

18.1.19 Atrasos decorrentes de atos da fiscalização referentes a ferramentas, equipamentos, materiais, etc., não ensejarão prorrogações no cronograma de execução das obras;

18.1.20 Sem a prévia autorização escrita do Município, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos apresentados;

18.1.21 A omissão do Município, em qualquer circunstância, não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;



18.1.22 A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução;

18.1.23 A licitante adjudicatária far-se-á representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;

18.1.24 Durante todo o período de concessão de uso, os empregados deverão estar credenciados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade; também deverão portar, ostensivamente, enquanto permanecerem no ambiente aeroportuário, a identificação expedida pela administração do aeroporto.

18.1.25 O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança da área, bens e pessoas presentes na área em concessão, não cabendo ao Município de Pouso Alegre/MG a obrigação de ressarcimento por quaisquer sinistros, furtos ou danos.

18.1.26 Em até 30 dias após o encerramento da edificação dos hangares, o adjudicatário deverá contratar seguro contra danos, incêndio, inundação, furto e roubo na área concedida.

18.1.27 O adjudicatário deverá participar das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

18.1.28 O adjudicatário deverá formalizar manter e executar procedimentos de segurança adequados, visando, sobretudo a impedir que pessoal não autorizado ingresse no lado operacional da área sob concessão ou na ARS (Área Restrita de Segurança) do aeroporto (lado ar: pátio, pista de pouso/decolagem etc.).

18.1.29 O adjudicatário deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.



18.1.30 Não será permitido permanência ou trânsito de pessoas da empresa contratada ou subcontratada, fora da área de execução da obra.

18.1.31 O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias for necessário, todos os projetos executivos, carimbados e assinados pelo Município, e cópias das ART/RRT dos projetos e execução dos serviços.

18.1.32 O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pelo Município ou que pratique ato inadequado.

18.1.33 Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, bens ou serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.

18.1.34 O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus prepostos ou contratados, as instalações de terceiros ou do Aeródromo, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pelo Município.

18.1.35 No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de aeronave para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, a partir do recebimento previsto no item 12 do Projeto Básico, sob pena de não cumprimento de obrigação contratual e aplicação de sanções previstas.

18.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado.

18.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar dentro das normas constantes em contrato e outras.



18.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à ao objeto da concessão de uso.

18.2.4 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

18.2.5 Comunicar imediatamente e por escrito à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



20.1. A CONCESSIONÁRIA deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS



21.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

21.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo que de tudo dará ciência à Administração.

22.2 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

- a) Titular: Márcio Eli Barbosa, matrícula nº 21.403;
- b) Suplente: Josué Emerick, matrícula nº 21.985.

22.3 Ao fiscal designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

22.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/1993.

22.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Município reserva-se o direito de, sem qualquer restrição à plenitude dessa



responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por gestores e substitutos designados.

22.6 Compete ao fiscal conferir a documentação comprovante da qualificação técnica da(s) empresa(s) contratada pelo adjudicatário, para construção dos hangares.

23. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Imagem ilustrativa: vista aérea do Aeroporto de Pouso Alegre, com indicação do espaço destinado à concessão de 06(seis) áreas para edificação de hangares. Imagem detalhada está presente nos Anexos I e II do Projeto Básico.

24. DA SUSPENSÃO/ PARALISAÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

24.1. O MUNICÍPIO poderá, em qualquer momento, desde que com prévio aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Nesse caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

24.2. Se a suspensão/paralisação da obra ou prestação de serviços vier a impor-se como definitiva, incorrerá em rescisão contratual, nos termos da cláusula rescisória prevista no contrato.



25. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

25.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

25.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

26. DA INTERVENÇÃO

26.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

26.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

26.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.



26.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

26.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

26.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

27. BENS REVERSÍVEIS

27.1. O adjudicatário reconhece e declara que estará executando estruturas e infraestruturas como esforço decorrente de interesse próprio, que, ao final do contrato, serão revertidas ao patrimônio do Município e que o investimento terá amortização exclusivamente nos termos e prazo estabelecidos neste processo licitatório, não devendo ser, em face disso, objeto de discussão futura.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se, subsidiariamente, à Lei de Concessões (nº 8.987/95), bem como demais legislações vigentes.

28.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os anexos listados no item 1.13. do presente edital;

28.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.



28.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

28.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

28.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.8. Os elementos da fase interna do processo licitatório encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podendo também ser solicitados por e-mail (editaispmpa@gmail.com).

Pouso Alegre/MG, 25 de Agosto de 2021.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021**,
em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências
constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 209/2021

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, e XXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG.**

Aos dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, Sr.,**, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência Pública nº 04/2021**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE – MG.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1 O espaço público reservado às concessões, cuja localização é indicada na figura do Anexo I, tem extensão total de **3.375 m²** (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dividido em seis áreas, sendo três áreas de **625 m²** (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e três áreas de **500 m²** (quinhentos metros quadrados).

1.2.2 **Individualização das áreas:** As seis áreas mencionadas no item anterior têm as denominações e dimensões abaixo, respeitados os recuos laterais, anterior e posterior:

- a) **Lote 1 - Área 01**, com extensão de **625 m²**
- b) **Lote 2 - Área 02**, com extensão de **625 m²**
- c) **Lote 3 - Área 03**, com extensão de **625 m²**
- d) **Lote 4 - Área 04**, com extensão de **500 m²**
- e) **Lote 5 - Área 05**, com extensão de **500 m²**
- f) **Lote 6 - Área 06**, com extensão de **500 m²**.

1.2.3 **Localização:** As áreas descritas em 2.2 são delimitadas conforme Levantamento Planimétrico contido no Anexo II, localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto SNZA, situado à Avenida João Batista Pifer, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre-MG.

1.2.4 **Situação:** Tratam-se de áreas externas sem qualquer edificação ou infraestrutura, que serão entregues às participantes Adjudicatárias nas condições em que se encontram, cabendo a cada adjudicatário executar obras necessárias para sua adequação.



1.2.5 Destinação: O licitante adjudicatário utilizará a área licitada exclusivamente para o Objeto descrito no item 1 do Projeto Básico. O Município vedará, a seu critério, a realização de atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência contratual será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação.

2.2 A partir do início do Contrato, o adjudicatário poderá solicitar o agendamento de reuniões com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para tratativas a respeito das condições específicas para execução das obras e esclarecimentos gerais.

2.3 A edificação dos hangares deverá ser executada às expensas e responsabilidade do adjudicatário, devendo ser rigorosamente observados os prazos e os projetos disponibilizados.

2.4 O adjudicatário terá o **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato para o término das obras, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, devendo comunicar ao Município o término da execução.

2.5 O prazo mencionado no item acima poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com devida fundamentação, em que o adjudicatário deverá demonstrar os fatores impeditivos da conclusão das obras no prazo estabelecido no citado Cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato é de, mensais.

3.2. Os valores do preço mensal adjudicado serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA, na data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. Os valores do preço mensal adjudicado serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA, na data de aniversário do contrato.

4.2. O pagamento deverá ocorrer **mensalmente, até o quinto dia útil**, referente ao mês anterior, mediante depósito em conta do município a ser disponibilizada no contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento das construções (hangares) previstas no objeto do presente contrato e do Projeto Básico ocorrerá em seguida à comunicação de conclusão das obras, por parte do Concessionário, cumprindo-se o Cronograma Físico Financeiro, a partir do que os hangares ficarão incorporados ao imóvel e ao patrimônio do Município.

5.2 O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da mesma norma, sem prejuízo das sanções previstas.

5.3 O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações técnicas do Projeto Básico, Edital e normas aplicáveis;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.



5.4 Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

6.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado mensalmente, na hipótese do descumprimento total do contrato;

III - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



IV - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

6.5 As multas serão, após regular processo, cobradas administrativa ou judicialmente.

6.6 As penalidades previstas nesta cláusula constituem sanção administrativa; conseqüentemente, sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;



7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:

7.3.1. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

7.3.2. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

7.3.3. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

7.3.4. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.3.5. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.

7.3.6. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

7.3.7. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.8. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.

8.2 O desenvolvimento das atividades do adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto do Projeto Básico, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando o Município de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

8.3 O adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

8.4 **Cuidar para que a(s) empresa(s) contratada(s) para a construção dos hangares apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 10.2.2.4 do Projeto Básico.**

8.5 O licitante adjudicatário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

8.6 Antes do início das obras, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará material de isolamento de áreas, cones e placas de sinalização ou alertas, sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna como externa.

8.7 Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água, esgoto e energia, se necessários, junto às concessionárias locais.

8.8 O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.



8.9 Caberá exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

8.10 Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

a) Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas do Município, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis;

b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança;

c) Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários;

d) Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material do Município;

e) Não se apresentar em estado de embriaguez, não ingerir bebidas alcoólicas nem usar qualquer substância tóxica proibida ou praticar jogos de azar no canteiro de obras e/ou nas áreas externas pertencentes ao Município;

f) Não entrar nem permanecer nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização.

8.11 A fiscalização do Município terá livre acesso à obra para acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos;

8.12 Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente contrato e do Projeto Básico.

8.13 A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que o Município julgar necessário analisar;

8.14 A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações do Município e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeródromo;



8.15 A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;

8.16 Compete ao licitante adjudicatário providenciar ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços/obra.

8.17 Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;

8.18 Todos os insumos necessários à execução da obra e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso; caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;

8.19 Atrasos decorrentes de atos da fiscalização referentes a ferramentas, equipamentos, materiais, etc., não ensejarão prorrogações no cronograma de execução das obras;

8.20 Sem a prévia autorização escrita do Município, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos apresentados;

8.21 A omissão do Município, em qualquer circunstância, não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;

8.22 A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução;

8.23 A licitante adjudicatária far-se-á representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;

8.24 Durante todo o período de concessão de uso, os empregados deverão estar credenciados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade; também deverão portar, ostensivamente, enquanto



permanecerem no ambiente aeroportuário, a identificação expedida pela administração do aeroporto.

8.25 O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança da área, bens e pessoas presentes na área em concessão, não cabendo ao Município de Pouso Alegre/MG a obrigação de ressarcimento por quaisquer sinistros, furtos ou danos.

8.26 Em até 30 dias após o encerramento da edificação dos hangares, o adjudicatário deverá contratar seguro contra danos, incêndio, inundação, furto e roubo na área concedida.

8.27 O adjudicatário deverá participar das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

8.28 O adjudicatário deverá formalizar manter e executar procedimentos de segurança adequados, visando, sobretudo a impedir que pessoal não autorizado ingresse no lado operacional da área sob concessão ou na ARS (Área Restrita de Segurança) do aeroporto (lado ar: pátio, pista de pouso/decolagem etc.).

8.29 O adjudicatário deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.

8.30 Não será permitido permanência ou trânsito de pessoas da empresa contratada ou subcontratada, fora da área de execução da obra.

8.31 O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias for necessário, todos os projetos executivos, carimbados e assinados pelo Município, e cópias das ART/RRT dos projetos e execução dos serviços.

8.32 O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pelo Município ou que pratique ato inadequado.



8.33 Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, bens ou serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.

8.34 O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus prepostos ou contratados, as instalações de terceiros ou do Aeródromo, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pelo Município.

8.35 No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de aeronave para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, a partir do recebimento previsto no item 12 do Projeto Básico, sob pena de não cumprimento de obrigação contratual e aplicação de sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado.

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar dentro das normas constantes em contrato e outras.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à ao objeto da concessão de uso.

9.4 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

9.5 Comunicar imediatamente e por escrito à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZACAO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo que de tudo dará ciência à Administração.

10.2 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

- a) Titular: Márcio Eli Barbosa, matrícula nº 21.403;
- b) Suplente: Josué Emerick, matrícula nº 21.985.

10.3 Ao fiscal designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/1993.

10.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Município reserva-se o direito de, sem qualquer restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por gestores e substitutos designados.

10.6 Compete ao fiscal conferir a documentação comprovante da qualificação técnica da(s) empresa(s) contratada pelo adjudicatário, para construção dos hangares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS



11.1. O **CONCEDENTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Imagem ilustrativa: vista aérea do Aeroporto de Pouso Alegre, com indicação do espaço destinado à concessão de 06(seis) áreas para edificação de hangares. Imagem detalhada está presente nos Anexos I e II do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



14.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONCEDENTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

15.2. A CONTRATADA deverá retirar, quando solicitado, sob orientação da Fiscalização da obra, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização da obra para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

15.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Código de Obras do Município de Pouso Alegre/MG;
- c) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

16.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:



- a) todos os elementos técnicos apresentados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2021**;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2021**;
- c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

16.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.4. O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do contrato, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social/estatuto sejam mais amplos;

16.5. Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter a área dada em concessão de uso permanente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

16.6. O CONCESSIONÁRIO submete-se ao cumprimento dos códigos de posturas do Órgão Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

16.7. Os prazos fixados no Projeto Básico somente serão contados em dias úteis quando houver expressa definição nesse sentido; não havendo, são contados em dias corridos.

16.8. Em hipótese alguma o Município pagará indenização devida pelo CONCESSIONÁRIO a seus empregados por força de legislação trabalhista.

16.9. O não atendimento aos itens do Projeto Básico configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá dar causa a rescisão contratual.



16.10. Os demais parâmetros da concessão são estabelecidos no Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes, nos termos da Lei.

16.11. Durante o prazo contratual, o adjudicatário poderá requerer autorização ao Município para ampliar a gama de atividades a serem desenvolvidas na área, desde que sejam consideradas ligadas à atividade aeronáutica, nos termos contratuais, sendo que, nesse caso, o preço mensal poderá ser revisto. Ficará a critério exclusivo do Município a aceitação ou não da ampliação proposta.

16.12. O Município de Pouso Alegre declara que, no espaço público objeto da concessão, não há passivo ou restrição ambiental que impeçam a execução das atividades e edificações a serem realizadas, estando, no entanto, o licitante adjudicatário obrigado à obtenção da licença ambiental e outras necessárias para a atividade a ser desenvolvida.

16.13. As benfeitorias e construções permanentes e necessárias serão revertidas ao patrimônio do Município, independente de indenização. Estas intervenções ou outras ficarão incorporadas ao imóvel assim que concluídas, não podendo o adjudicatário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, devendo restituir a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, inclusive quanto às melhorias citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Pouso Alegre, XX de XX de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2021**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2021 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico
Empresa.

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, no valor por lote a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Área 01 – 625m ²	
02	Área 02 – 625m ²	
03	Área 03 – 625m ²	
04	Área 04 – 500m ²	
05	Área 05 – 500m ²	
06	Área 06 – 500m ²	

- **O valor mínimo inicial para os Lotes 01, 02 e 03 é de R\$ 1.300,00 (m mil e trezentos reais) por lote e para os Lotes 04,05 e 06 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por lote.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que





integrarão o ajuste correspondente.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente



ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

Outorga de concessão de uso, a título oneroso, de seis áreas destinadas à construção de hangares para abrigo de aeronaves, compreendendo as atividades de hangaragem e manutenção dessas aeronaves, no aeroporto de Pouso Alegre - MG.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 O espaço público reservado às concessões, cuja localização é indicada na figura do Anexo I, tem extensão total de **3.375 m²** (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), dividido em seis áreas, sendo três áreas de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) e três áreas de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

2.2 **Individualização das áreas:** As seis áreas mencionadas no item anterior têm as denominações e dimensões abaixo, respeitados os recuos laterais, anterior e posterior:

- a) **Lote 1 - Área 01**, com extensão de **625 m²**
- b) **Lote 2 - Área 02**, com extensão de **625 m²**
- c) **Lote 3 - Área 03**, com extensão de **625 m²**
- d) **Lote 4 - Área 04**, com extensão de **500 m²**
- e) **Lote 5 - Área 05**, com extensão de **500 m²**
- f) **Lote 6 - Área 06**, com extensão de **500 m²**.

2.3 **Localização:** As áreas descritas em 2.2 são delimitadas conforme Levantamento Planimétrico contido no Anexo II, localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto SNZA, situado à Avenida João Batista Pifer, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre-MG.

2.4 **Situação:** Tratam-se de áreas externas sem qualquer edificação ou infraestrutura, que serão entregues às participantes Adjudicatárias nas condições em que se encontram, cabendo a cada adjudicatário executar obras necessárias para sua adequação.



2.5 **Destinação:** O licitante adjudicatário utilizará a área licitada exclusivamente para o Objeto descrito no item 1 deste Projeto Básico. O Município vedará, a seu critério, a realização de atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência contratual será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação.

3.2 A partir do início do Contrato, o adjudicatário poderá solicitar o agendamento de reuniões com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para tratativas a respeito das condições específicas para execução das obras e esclarecimentos gerais.

3.3 A edificação dos hangares deverá ser executada às expensas e responsabilidade do adjudicatário, devendo ser rigorosamente observados os prazos e os projetos disponibilizados.

3.4 O adjudicatário terá o **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias** para o término das obras, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido, devendo comunicar ao Município o término da execução.

3.5 O prazo mencionado no item 3.4 poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com devida fundamentação, em que o adjudicatário deverá demonstrar os fatores impeditivos da conclusão das obras no prazo estabelecido no citado Cronograma.

4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 21, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União a exploração da navegação aérea e da infraestrutura aeroportuária.

4.2 Por delegação da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), o aeroporto de Pouso Alegre é administrado e operado pelo Município. A



delegação vigente foi celebrada por meio do Convênio nº 032/2015, com prazo de 35 anos, ou seja, até o ano 2050.

4.3 Nos termos do art. 1º da Lei Ordinária nº 3.674/1999, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder espaços no Aeroporto Municipal para construção de hangares, mediante concessão de uso do imóvel pelo prazo de até 25 (vinte e cinco anos), ficando a construção incorporada ao patrimônio do Município após o decurso do prazo que se convencionar.

4.4 Quanto à infraestrutura necessária, a disponibilidade de hangares em um aeroporto é fator preponderante, pois os usuários do aeródromo demandam por espaços adequados e seguros para manterem estacionadas e protegidas suas aeronaves.

4.5 A administração do aeroporto tem sido consultada por empresários e outros proprietários de aeronaves, além de pilotos, com demandas por espaço para hangaragem e por fornecimento de combustíveis de aviação, o que é de interesse público, pois a regular utilização do complexo aeroportuário disponível implica em ganho para o Município. Assim, a concessão onerosa de uso de espaços destinados à construção de hangares no aeródromo é interessante ao Município.

4.6 Deve-se considerar, nesse sentido, a importância de Pouso Alegre no cenário regional, polo atrativo para o setor empresarial.

4.7 A revitalização do Aeroporto é fundamental, a fim de proporcionar condições satisfatórias de funcionamento, o que inclui a disponibilidade de espaços para guarda de aeronaves.

4.8 Deve-se considerar, ainda:

- a) a necessidade de regularização e democratização do uso de áreas públicas administradas pelo município, com vistas, também, à obtenção de receita aos cofres públicos;
- b) a necessidade de cumprimento das regulamentações às quais o Município se obriga pelo Convênio 032/2015, celebrado com a União para a administração do aeroporto SNZA;



4.9 A concessão onerosa de espaço para guarda de aeronaves atende ao interesse do Município, além de atender ao disposto nas legislações referentes à exploração de áreas aeroportuárias e atividades aeronáuticas.

4.10 Os valores mensais estabelecidos no item 6.4 têm por parâmetro Pareceres Técnicos de Avaliação Mercadológica de Valor Locatício emitidos por perito avaliador imobiliário, documentos anexos ao Edital.

4.11 Durante o período de vigência do contrato, a utilização do hangar pelo adjudicatário ocorrerá a título de amortização do valor investido na construção, sendo devido ao erário somente o valor mensal adjudicado, pelo aluguel da área, nos termos deste Projeto Básico, conforme Memorial de Cálculo anexo ao Edital.

5 DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade **Concorrência Pública** apresenta-se mais adequada ao presente caso, para que sejam observados os preceitos mínimos ligados à licitação, quanto à possibilidade de exploração de espaço público por particular.

5.2 Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.666/1993, não havendo hipótese de dispensa ou inexigibilidade licitatória, cumpre à Administração Pública proceder à prévia licitação, inclusive para concessão onerosa de uso de espaço público.

5.3 O Tribunal de Contas da União exarou semelhante entendimento quanto à obrigatoriedade de licitação, em interpretação do art. 2º da Lei 8.666/1993:

Nesse sentido, vale lembrar a abrangência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, que dispôs: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.



Conforme se verifica, o mencionado art. 2º utilizou o termo 'concessão' referindo-se ao gênero, e não à espécie. Assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela 'administrativa de uso' ou 'de direito real de uso'. O Estatuto fez distinção apenas quanto à modalidade de licitação a ser empregada, tornando obrigatória a realização de concorrência somente para as concessões de direito real de uso.²

5.4 Conforme ensino de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *uma vez que a Lei 8.666/1993 não define a modalidade de licitação para concessão de uso, a União deverá seguir as regras definidas em Lei Federal e os Municípios terão liberdade de escolher a modalidade, podendo aplicar por analogia o art. 23, II.³*

5.5 Isto posto, justifica-se a modalidade de concorrência pública, conforme exposto acima, aplicando-se, por analogia, o art. 23, inc. II, da Lei 8.666/1993, na hipótese de licitação destinada à concessão de uso de forma onerosa.

6 DO TIPO DE LICITAÇÃO, VALOR MENSAL E PAGAMENTO

6.1 A presente licitação será definida pelo tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE**, nos termos do art. 45, IV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 15, II, da Lei nº 8.987/1995.

6.2 Durante a vigência do contrato, **exceto no período de construção** mencionado no item 3.4, o adjudicatário pagará preço mensal ao Município, **a título de aluguel da área concedida**.

6.3 Para os fins do item 6.2, considerar-se-á encerrado o período de construção a partir da comunicação do término das obras, pelo adjudicatário, nos termos do item 3.4.

² Tribunal de Contas da União, AC-1502-31/05-2. 2ª Câmara. Processo 009.691/2005-0. Acórdão 1502/2005, Rel. Walton Rodrigues.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, p. 842.



6.4 **O preço mensal corresponderá ao valor ofertado na proposta**, por cada área descrita no item 2.2 deste Projeto Básico e não poderá ser inferior a:

- a) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 01**;
- b) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 02**;
- c) **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para a **Área 03**;
- d) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 04**;
- e) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 05**;
- f) **R\$ 1.000,00** (um mil reais), para a **Área 06**.

6.5 A proposta mais vantajosa será definida pelo **critério de maior oferta** do preço mensal.

6.6 Havendo empate entre propostas, será realizado sorteio para definição da vencedora.

6.7 Os valores do preço mensal adjudicado serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA, na data de aniversário do contrato.

6.8 O pagamento deverá ocorrer **mensalmente, até o quinto dia útil**, referente ao mês anterior, mediante depósito em conta do município a ser disponibilizada no contrato de concessão de uso.

7 DAS ADEQUAÇÕES DAS ÁREAS E DOS PROJETOS NECESSÁRIOS

7.1 As construções e adequações necessárias à efetivação do objeto da licitação serão de responsabilidade da adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.

7.2 A Administração Municipal optou pela padronização dos hangares a serem construídos e revertidos ao patrimônio público, considerando aspectos como estética, estrutura e utilização, razão pelo qual foram elaborados projetos necessários, que serão disponibilizados pela CONCEDENTE.

7.3 Os projetos e cálculos necessários às construções são:



- a) Cronograma Físico-financeiro, Orçamentos, Cotações, Memória de Cálculos, Cotação de Preço Unitário e Composições de Preço Unitário;
- b) Projetos arquitetônicos;
- c) Projetos estruturais;
- d) Projeto de estrutura metálica;
- e) Projeto de instalações hidráulicas;
- f) Projeto de instalações elétricas;
- g) Projeto de combate a incêndio;
- i) Projeto de muro.

7.4 As obras de edificação dos hangares deverão ocorrer nos termos dos projetos listados no item anterior, cujos originais são anexos ao Edital e serão disponibilizados aos CONCESSIONÁRIOS.

7.5 Os projetos originais estarão disponíveis para consulta, na Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, situada à Rua dos Carijós, 45, Centro, e no site do município: www.pousoalegre.mg.gov.br.

7.6 O adjudicatário reconhece e declara que estará executando estruturas e infraestruturas como esforço decorrente de interesse próprio, que, ao final do contrato, serão revertidas ao patrimônio do Município e que o investimento terá amortização exclusivamente nos termos e prazo estabelecidos neste processo licitatório, não devendo ser, em face disso, objeto de discussão futura.

8 DA VISITA À ÁREA

8.1 A Visita tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições e situação das áreas a serem concedidas, no aeroporto de Pouso Alegre, onde serão edificados os hangares, bem como dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

8.2 A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, pelo telefone (35) 3449-4995 ou pelo e-mail transportes.smtt@gmail.com, podendo ser realizada



até o primeiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

8.3 A Visita realizada será comprovada pelo **Atestado de Visita**.

8.4 A participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar **Declaração de Conhecimento de Área**, assumindo, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

9 DAS EXIGÊNCIAS JURÍDICAS E FISCAIS

9.1 Poderão participar do certame pessoas físicas brasileiras residentes no Brasil ou pessoas jurídicas com sede no território nacional, que, em qualquer hipótese, satisfaçam plenamente as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

9.2 Para participar, os interessados deverão apresentar:

9.2.1 Pessoa física: Documento de identidade, com foto, e comprovante de endereço.

9.2.2 Pessoa jurídica: Documentos de inscrição no CNPJ e de identidade dos sócios.

9.3 Admite-se a participação de consórcio de pessoas no presente certame, conforme regras estabelecidas no Edital. O responsável pelo consórcio deverá ser expressamente identificado nos documentos de habilitação. O representante será o responsável pela entrega do envelope com a documentação de cada integrante do grupo, bem como as demais documentações exigidas pelo Edital e, ainda, pela assinatura do contrato, caso seja vencedor.

9.4 Documentação necessária à comprovação da qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica:

9.4.1 Documentos de identificação da pessoa física ou jurídica;

9.4.2 Declaração de conhecimento do Edital de convocação e seus anexos;

9.4.3 Atestado de Visita ou Declaração de Conhecimento, nos termos dos itens 8.3 e 8.4;



9.4.4 Indicação formal do preposto que tratará da execução do contrato perante a Administração, quando a licitante não for pessoa física ou empresa individual;

9.4.5 Documentação que comprove a Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira, quando cabível, de acordo com os termos estabelecidos no Edital;

9.4.6 Declaração de que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5 Os documentos de comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados em única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial; com todas as folhas numeradas e rubricadas.

10 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Dos investimentos

10.1.1 Caberá ao CONCESSIONÁRIO todo o investimento relativo à construção do hangar, que deverá seguir os padrões estabelecidos pelo Município, conforme os projetos mencionados no item 7.3 deste Projeto Básico.

10.1.2 Conforme mencionado no item 7.2, o Município desenvolveu os projetos para a construção dos hangares, com os cálculos e orçamentos decorrentes. Assim, conforme os Cronogramas Físico-financeiros, os hangares, conforme suas dimensões, foram orçados com os seguintes custos totais:

- a) **Área 01** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34** (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos);
- b) **Área 02** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34**;
- c) **Área 03** – para construção de hangar de **625 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.755.109,34**;



d) **Área 04** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73** (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

e) **Área 05** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73**;

f) **Área 06** – para construção de hangar de **500 m²**. Custo estimado: **R\$ 1.441.347,73**.

10.2 Das etapas da construção

10.2.1 Etapa 01 – **DOS PROJETOS** - Com duração de 30 (trinta) dias

10.2.1.1 Os projetos mencionados no item 7.3 estarão à disposição do adjudicatário, no Setor de Licitações da Prefeitura.

10.2.1.2 O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de início do Contrato, para agendamento de reunião com representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para esclarecimentos gerais referentes aos projetos mencionados no item anterior.

10.2.2 Etapa 02 - **DAS OBRAS** - Com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias

10.2.2.1 A construção dos hangares nas áreas mencionadas no item 2 consiste em obrigação contratual de cada CONCESSIONÁRIO, devendo ocorrer nos termos dos projetos disponibilizados, listados no item 7.3.

10.2.2.2 Para execução das construções, será admitida a subcontratação pelo Concessionário, de empresa(s) de engenharia, permanecendo o Concessionário como único responsável perante o Município, tanto pela obra a ser executada quanto por eventuais danos causados ao Concedente ou a terceiros, em virtude das intervenções realizadas.

10.2.2.3 Ao contratar empresa(s) para a construção dos hangares objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO deverá cuidar para que aquela(s) apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessários para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 10.2.2.4.



10.2.2.4 Qualificação técnica a ser exigida da(s) empresa(s) contratada(s):

a) Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa e dos seus profissionais técnicos junto à entidade competente a que estiverem vinculados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Apresentar a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente ao serviço a ser prestado, emitido, respectivamente, pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e quitado;

c) Manter Equipe Técnica mínima, com:

- Responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual se responsabilizará pela coordenação da Equipe Técnica e dos trabalhos;
- Engenheiro Civil registrado no CREA, para o acompanhamento das obras;
- Técnico em Segurança do Trabalho, para o acompanhamento das obras e realização de integração, DDS e demais procedimentos normativos de Segurança do Trabalho.

d) Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta, planilha orçamentária e relatório final da licitação), contrato, medições, relatórios fotográficos, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, Projeto como Construído (*As Built*), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual.

e) Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, crachás identificadores e todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPIs e EPCs);

f) Elaborar documento Diário de Obra, como relatório diário de execução.



10.2.2.5 O início das atividades de construção civil para execução das obras ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos, sob responsabilidade do adjudicatário:

a) Apresentar aos Fiscais do Contrato documentação que comprove a qualificação técnica de que trata o item 10.2.2.4;

b) Contratar os seguros de risco de engenharia com cobertura adicional de responsabilidade civil, geral e cruzada.

c) Informar ao Município, por escrito, a(s) empresa(s) contratada(s) para execução das instalações e o nome, endereço, telefones (residencial/comercial e celular) do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução das obras, cabendo ao mesmo à coordenação geral da obra e gerenciamento de todos os assuntos técnicos envolvidos;

d) Obter aprovação do Órgão Público diretamente ligado ao ramo de atividade ou tipo de instalação, mesmo que não solicitado pelo Município (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, órgãos públicos ambientais locais, etc.);

10.3 Das normas para utilização das áreas

10.3.1 Além das regras estabelecidas neste Projeto Básico e pactuadas no Contrato, o adjudicatário deverá cumprir as regulamentações aeroportuárias e ambientais, bem como outras normas e diretrizes que vierem a ser emitidas pela Administração/Município para a ordenação do uso dos hangares;

10.3.2 Ocorrendo falência do adjudicatário ou sua desistência das atividades de aviação civil, durante o período de execução do contrato, a Concessão de Uso poderá ser transferida a terceiro que atenda aos requisitos para participação do presente certame, com transferência de posse dos bens edificados, por valor proporcional ao tempo restante do período contratual, mediante prévia e expressa anuência do Município;

10.3.3 Havendo transferência nos termos do item 10.3.2, a concessão se dará segundo as mesmas regras e condições estabelecidas neste Projeto Básico, somente quanto ao período contratual remanescente, mediante prévia e expressa anuência do Município.



10.3.4 Na utilização dos hangares construídos, será admitida a locação de espaços para estacionamento e manutenção de aeronaves de terceiros, mediante prévio conhecimento e aprovação pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

10.3.5 Nos contratos de locação entre a CONCESSIONÁRIA e seus locatários, deverá haver cláusula(s) que exima(m) a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade na relação jurídica, bem como em relação aos riscos a ela inerentes, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a responder por irregularidades praticadas pelo locatário.

10.3.6 Havendo locação de espaço para hangaragem de aeronaves de terceiros, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a fornecer ao Município copia do respectivo contrato de locação, mantendo o original em seus arquivos.

11 DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo que de tudo dará ciência à Administração.

11.2 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

a) Titular: Márcio Eli Barbosa, matrícula nº 21.403;

b) Suplente: Josué Emerick, matrícula nº 21.985.

11.3 Ao fiscal designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/1993.

11.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Município reserva-se o direito de, sem qualquer restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por gestores e substitutos designados.

11.6 Compete ao fiscal conferir a documentação comprovante da qualificação técnica da(s) empresa(s) contratada pelo adjudicatário, para construção dos hangares, de que tratam os itens 10.2.2.4 e 10.2.2.5, a).

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O recebimento das construções (hangares) previstas no objeto do presente Projeto Básico ocorrerá em seguida à comunicação de conclusão das obras, por parte do Concessionário, cumprindo-se o Cronograma Físico Financeiro, a partir do que os hangares ficarão incorporados ao imóvel e ao patrimônio do Município.

12.2 O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da mesma norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.3 O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do objeto com as especificações técnicas do Projeto Básico, Edital e normas aplicáveis;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e/ou quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.

12.4 Com o recebimento definitivo, as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro apresentado.

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar dentro das normas constantes em contrato e outras.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à ao objeto da concessão de uso.

13.4 Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

13.5 Comunicar imediatamente e por escrito à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



14.1 Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no que couber, para realização de suas atividades.

14.2 O desenvolvimento das atividades do adjudicatário ficará restrito ao perímetro estabelecido para as áreas objeto deste Projeto Básico, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando o Município de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

14.3 O adjudicatário fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

14.4 Cuidar para que a(s) empresa(s) contratada(s) para a construção dos hangares apresente(m) requisitos mínimos de habilitação técnica necessárias para realização das obras de construção, nos termos exigidos no item 10.2.2.4 deste Projeto Básico.

14.5 O licitante adjudicatário deverá fornecer à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.

14.6 Antes do início das obras, a licitante adjudicatária deverá executar o adequado isolamento, proteção e sinalização da área, bem como de todos seus equipamentos, levando em conta os fluxos de veículos e de pessoas no local. O licitante adjudicatário ou executante utilizará material de isolamento de áreas, cones e placas de sinalização ou alertas, sempre que a atividade o exigir, tanto na área interna como externa.

14.7 Será de responsabilidade do licitante adjudicatário o pedido de ligação provisória de água, esgoto e energia, se necessários, junto às concessionárias locais.

14.8 O licitante adjudicatário deverá manter os empregados uniformizados, provendo-os de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à Legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.



14.9 Caberá exclusivamente ao licitante adjudicatário as providências necessárias à obtenção do Alvará de Funcionamento de suas instalações.

14.10 Cabe ao licitante adjudicatário cumprir e impor a seus empregados e a terceiros contratados, a observância dos seguintes deveres e obrigações:

a) Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas do Município, bem como as regulamentações decorrentes dos regimentos, instruções, circulares, avisos e demais disposições normativas aplicáveis;

b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, seja mantida a urbanidade, respeito, higiene, moralidade, ordem e segurança;

c) Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de calçados fechados, capacetes e demais EPIs necessários;

d) Não retirar de seu lugar próprio, sem competente autorização, qualquer objeto ou material do Município;

e) Não se apresentar em estado de embriaguez, não ingerir bebidas alcoólicas nem usar qualquer substância tóxica proibida ou praticar jogos de azar no canteiro de obras e/ou nas áreas externas pertencentes ao Município;

f) Não entrar nem permanecer nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem autorização.

14.11 A fiscalização do Município terá livre acesso à obra para acompanhamento dos serviços e inspeção da conformidade dos mesmos com os projetos;

14.12 Não será permitida a devolução de partes da área objeto do presente Projeto Básico.

14.13 A licitante adjudicatária deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que o Município julgar necessário analisar;



14.14 A programação da execução dos serviços deverá obedecer às orientações do Município e em hipótese alguma poderá prejudicar a operacionalidade do Aeródromo;

14.15 A licitante adjudicatária é a única responsável, à luz da legislação ambiental, pelo armazenamento, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados em decorrência da obra e/ou atividades desenvolvidas no local;

14.16 Compete ao licitante adjudicatário providenciar ferramentas, máquinas e equipamentos adequados para a perfeita execução dos serviços/obra.

14.17 Todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, etc., necessários à execução das instalações deverão ficar armazenados dentro dos limites do canteiro de obras, sob responsabilidade única da licitante adjudicatária;

14.18 Todos os insumos necessários à execução da obra e instalações deverão estar em perfeitas condições de uso; caso contrário, conforme análise e julgamento da fiscalização, as mesmas deverão ser substituídas;

14.19 Atrasos decorrentes de atos da fiscalização referentes a ferramentas, equipamentos, materiais, etc., não ensejarão prorrogações no cronograma de execução das obras;

14.20 Sem a prévia autorização escrita do Município, a licitante adjudicatária não deverá alterar programações, cronogramas e projetos apresentados;

14.21 A omissão do Município, em qualquer circunstância, não eximirá a licitante adjudicatária de total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços;

14.22 A direção técnica dos serviços cabe exclusivamente à licitante adjudicatária, que responderá civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias decorrentes da execução;

14.23 A licitante adjudicatária far-se-á representar, nos serviços, por um preposto credenciado, capacitado e habilitado, que dirigirá os trabalhos;



14.24 Durante todo o período de concessão de uso, os empregados deverão estar credenciados, habilitados e comprovadamente capacitados para o desempenho e prestação dos serviços relativos à sua atividade; também deverão portar, ostensivamente, enquanto permanecerem no ambiente aeroportuário, a identificação expedida pela administração do aeroporto.

14.25 O adjudicatário é responsável pela guarda e segurança da área, bens e pessoas presentes na área em concessão, não cabendo ao Município de Pouso Alegre/MG a obrigação de ressarcimento por quaisquer sinistros, furtos ou danos.

14.26 Em até 30 dias após o encerramento da edificação dos hangares, o adjudicatário deverá contratar seguro contra danos, incêndio, inundação, furto e roubo na área concedida.

14.27 O adjudicatário deverá participar das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

14.28 O adjudicatário deverá formalizar manter e executar procedimentos de segurança adequados, visando, sobretudo a impedir que pessoal não autorizado ingresse no lado operacional da área sob concessão ou na ARS (Área Restrita de Segurança) do aeroporto (lado ar: pátio, pista de pouso/decolagem etc.).

14.29 O adjudicatário deverá providenciar as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, atendendo à NR-18.

14.30 Não será permitido permanência ou trânsito de pessoas da empresa contratada ou subcontratada, fora da área de execução da obra.

14.31 O licitante adjudicatário deverá manter no canteiro de obras, de forma organizada, limpa e em quantas vias for necessário, todos os projetos executivos, carimbados e assinados pelo Município, e cópias das ART/RRT dos projetos e execução dos serviços.



14.32 O licitante adjudicatário se obriga a afastar, imediatamente, qualquer funcionário cuja permanência na obra seja considerada inconveniente pelo Município ou que pratique ato inadequado.

14.33 Em nenhuma hipótese o Município fornecerá máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, bens ou serviços às obras do licitante adjudicatário, ainda que em caráter de empréstimo ou sob comodato.

14.34 O licitante adjudicatário é responsável por todos os danos e/ou prejuízos causados por si, seus prepostos ou contratados, as instalações de terceiros ou do Aeródromo, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições, independentemente de notificação pelo Município.

14.35 No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de aeronave para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, a partir do recebimento previsto no item 12 deste Projeto Básico, sob pena de não cumprimento de obrigação contratual e aplicação de sanções previstas

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos



durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado mensalmente, na hipótese do descumprimento total do contrato;

III - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.5 As multas serão, após regular processo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.6 As penalidades previstas nesta cláusula constituem sanção administrativa; consequentemente, sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do contrato, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social/estatuto sejam mais amplos;

16.2 Ao CONCESSIONÁRIO caberá manter a área dada em concessão de uso permanente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

16.3 O CONCESSIONÁRIO submete-se ao cumprimento dos códigos de posturas do Órgão Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

16.4 Os prazos fixados neste Projeto Básico somente serão contados em dias úteis quando houver expressa definição nesse sentido; não havendo, são contados em dias corridos.

16.5 Em hipótese alguma o Município pagará indenização devida pelo CONCESSIONÁRIO a seus empregados por força de legislação trabalhista.

16.6 O não atendimento aos itens deste Projeto Básico configurará descumprimento de cláusula contratual e, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá dar causa a rescisão contratual.

16.7 Os demais parâmetros da concessão são estabelecidos no Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes, nos termos da Lei.



16.8 Durante o prazo contratual, o adjudicatário poderá requerer autorização ao Município para ampliar a gama de atividades a serem desenvolvidas na área, desde que sejam consideradas ligadas à atividade aeronáutica, nos termos contratuais, sendo que, nesse caso, o preço mensal poderá ser revisto. Ficará a critério exclusivo do Município a aceitação ou não da ampliação proposta.

16.9 O Município de Pouso Alegre declara que, no espaço público objeto da concessão, não há passivo ou restrição ambiental que impeçam a execução das atividades e edificações a serem realizadas, estando, no entanto, o licitante adjudicatário obrigado à obtenção da licença ambiental e outras necessárias para a atividade a ser desenvolvida.

16.10 As benfeitorias e construções permanentes e necessárias serão revertidas ao patrimônio do Município, independente de indenização. Estas intervenções ou outras ficarão incorporadas ao imóvel assim que concluídas, não podendo o adjudicatário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, devendo restituir a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, inclusive quanto às melhorias citadas.

17 DOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

São partes integrantes do presente Projeto Básico os seguintes documentos:

Anexo I - Localização do espaço público destinado à concessão.

Anexo II - Levantamento planimétrico das áreas a serem concedidas.

Pouso Alegre, 28 de julho de 2021.

JOSUÉ EMERICK

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Interino



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

Localização do espaço público destinado à Concessão de Uso (item 2.1)



Imagem ilustrativa: vista aérea do Aeroporto de Pouso Alegre, com indicação do espaço destinado à concessão de 06(seis) áreas para edificação de hangares.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade __de____ de 2021.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IX

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE - MG.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).





ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

Diante da impossibilidade de fixação dos memoriais descritivos neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.





ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação das planilhas orçamentárias neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.





ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação dos cronogramas físicos-financeiros neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaispmpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.





ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DO BDI

Diante da impossibilidade de fixação da composição do BDI neste edital, o mesmo encontra-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.



ANEXO XIV MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE SEIS ÁREAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE HANGARES PARA ABRIGO DE AERONAVES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE HANGARAGEM E MANUTENÇÃO DESSAS AERONAVES, NO AEROPORTO DE POUSO ALEGRE - MG.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso na fase de Habilitação e Proposta Comercial, da Concorrência Pública acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2021.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

